



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 448/86, DE 08 DE MAIO DE 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dianópolis-Go., faço saber que a Câmara Municipal, DECRETA e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Dianópolis-Go., autorizando a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com sede na Rua 66 nº 12, Setor Central - Goiânia - Goiânia., objetivando a mútua colaboração entre os órgãos signatários, visando a proporcionar maior assistência ao Município de Dianópolis-Go., no setor da Segurança Pública.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Dianópolis-Go., autorizada, sempre que necessário for, a fornecer:

a) - Alimentação e cama para os presos carentes de recursos financeiros comprovadamente e a pedido do Delegado de Polícia, local e alojamento para o pessoal destacado.

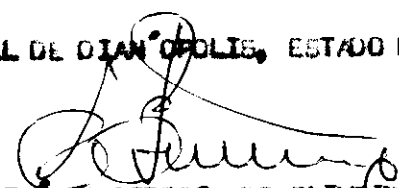
b) - Combustível e assistência técnica para a viatura colocada à disposição da Delegacia de Polícia desta cidade por força deste.

Art. 3º - Para pagamento das obrigações assumidas pelo Município em virtude do convênio de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Créditos Suplementares ou Especiais, através de Decreto, sempre observando o que prescreve a Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e legislações complementares vigentes.

Art. 4º - Anualmente, a Lei orçamentária consignará em verba própria para pagamento dos encargos decorrentes da execução deste Convênio, de que dispõe esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS aos 08 dias do mês de Maio de 1.986.


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal